

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) N.º 08/2011

Dispõe sobre a criação do Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal do Tocantins – UFT.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, da Universidade Federal do Tocantins - UFT, reunido em sessão ordinária no dia 29 de abril de 2011, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

- **Art.** 1º Aprovar a criação do Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Consepe, da Universidade Federal do Tocantins UFT, conforme anexo.
- Art. 2º Revogar a Resolução n.º 01/2004 do Consepe e demais disposições em contrário.
 - Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 29 de abril de 2011.

f. Alan Barbiero

Reitor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Anexo à Resolução n.º 08/2011 do Consepe.

REGIMENTO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

- **Art. 1º** O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).
- **Art. 2º** O Consepe é o órgão consultivo e deliberativo da Universidade em matéria didático-científica e cultural.

CAPÍTULO II Da Composição e Competência

- Art. 3° O Consepe tem a seguinte composição:
- I Reitor, seu Presidente;
- II Vice-Reitor, seu Vice-Presidente
- III Pró-Reitores:
- IV Todos os Coordenadores de cursos de graduação e de pós-graduação strictu sensu;
 - V Um representante do corpo docente;
- VI 1/5 (um quinto) de representação do corpo discente, referente aos demais membros do Conselho;
 - VII Um representante do corpo técnico-administrativo.
- **Parágrafo Único**. Os mandatos previstos nos incisos V, VI e VII terão a duração de 02 (dois) anos, não sendo permitida a recondução.

Art. 4° Compete ao Consepe:

I - exercer, como órgão consultivo e deliberativo, a administração superior da Universidade, em matéria relacionada ao ensino, à pesquisa e à extensão;

- II planejar a política educacional da Universidade;
- III julgar recursos de decisão da Reitoria, dos campi e das Coordenações de Curso em matéria didático-científica;
- IV estabelecer normas sobre a organização e funcionamento dos cursos de graduação e pós-graduação;
- V baixar normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos seletivos utilizados para o ensino de graduação;
- VI propor ações para melhoria do processo ensino-aprendizagem nos cursos da Universidade;
- VII propor ao Consuni a criação e a extinção de cursos de graduação e de programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- VIII deliberar sobre a fixação de currículos de cursos e o estabelecimento de planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão na UFT;
 - IX dispor sobre a aplicação dos fundos especiais de pesquisa e extensão;
 - X propor a concessão e diploma de Doutor Honoris Causa;
 - XI elaborar, aprovar ou modificar o próprio Regimento;
 - XII deliberar sobre assuntos didáticos e científicos em geral;
- XIII autorizar convênios entre os *campi* e entidades industriais, comerciais ou outras, com vistas à realização de trabalhos de pesquisa;
 - XIV aprovar planos de cursos de pós-graduação dos campi;
- XV fixar o número de vagas para o processo seletivo dos cursos de graduação, ouvindo-se os *campi*;
- XVI fixar normas para realização de concursos, transferências internas e externas e permuta de vagas;
- XVII fixar normas para processo seletivo e/ou recondução de docentes substitutos;
- XVIII apreciar os projetos de pesquisa e de extensão encaminhados pelos campi;
- XIX fixar critérios para liberação de docentes candidatos a cursos de pógraduação;
- XX guardar e/ou garantir a observância do cumprimento do Regimento Acadêmico;
 - XXI elaborar normas para transferência de docentes permanentes;
- XXII apreciar e emitir parecer conclusivo sobre representação contra membros da comunidade acadêmica, no que diz respeito a aspectos didático-científicos;
- XXIII aprovar a concessão dos títulos universitários a que se refere o Art. 63 do Estatuto da UFT;
- XXIV avocar competência de órgãos que lhe sejam subordinados e que não tenham sido exercidos, em tempo oportuno, em prejuízo da Universidade;
- XXV deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer assunto de ensino, pesquisa e extensão, omisso no Estatuto e no Regimento Geral da UFT;

XXVI - desempenhar outras atribuições conferidas no Regimento.

Parágrafo Único. As decisões a que se refere o inciso XI dependerão do voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Consepe.

Art. 5º Os recursos serão interpostos para o Conselho Universitário (Consuni) quando as decisões do Consepe não observarem a legislação pertinente ao assunto.

CAPÍTULO III Do Funcionamento

Seção I Do Recebimento dos Processos

Art. 6º Os pedidos, pretensões ou requerimentos endereçados ao Consepe, ou que abranjam matéria da sua competência, deverão ser encaminhados à Presidência do Conselho, que os despachará à Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (SOCS) para autuação em forma de processo e distribuição às Câmaras Temáticas, uma vez verificada a atinência do mesmo com as matérias de alçada.

Parágrafo único. Com os pareceres das Câmaras Temáticas, o Reitor incluirá o processo na ordem do dia da primeira sessão seguinte, juntamente com as demais matérias a serem submetidas ao Consepe.

- **Art.** 7º A autuação, as certidões, as atas, as Resoluções e os procedimentos administrativos ficarão a cargo da SOCS.
- **Art. 8º** Cada Câmara Temática terá um prazo não superior a 10 (dez) dias para a elaboração do parecer, salvo prorrogação concedida pelo Reitor, atendida as complexidades do assunto e consideradas as dificuldades da instrumentação.
- **Art.** 9º Os pareceres, sempre que possível, obedecerão ao modelo padrão fornecido pela SOCS, sendo objetivos, conclusivos e assinados pelo relator.

Art. 10. Compete ao Plenário:

- I exercer as atribuições conferidas pelo Estatuto da UFT;
- II homologar as decisões das Câmaras nos assuntos de interesse geral da
 Universidade;
 - III julgar os recursos interpostos contra as decisões das Câmaras;
- IV apreciar os despachos proferidos pelo Presidente em assuntos que dependam de aprovação do Consepe;

V - julgar os recursos interpostos na forma do Estatuto e Regimento Geral da UFT;

VI - aprovar normas referentes às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 11. Compete ao Presidente:

I - presidir as reuniões plenárias;

II - aprovar a pauta e a ordem do dia de cada reunião;

III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - resolver as questões de ordem;

V- promover o funcionamento regular do Consepe;

VI - exercitar, além do voto de Conselheiro, o desempate;

Seção II Das Câmaras

- Art. 12. O Consepe será estruturado por meio das Câmaras de:
- I Planejamento;
- II Graduação;
- III Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários;
- V Assuntos Estudantis.
- **Art. 13**. A recepção das fichas cadastrais dos Conselheiros para candidataremse a membros das Câmaras ficará a cargo da SOCS, que obedecerá ao disposto nos arts. 13 a 17 deste Regimento.
- Art. 14. A composição definitiva dos membros das Câmaras será realizada após reunião ampliada da Câmara, contada a partir da nova composição, em que os pares definirão o nome de no máximo 8 (oito) titulares e 3 (três) suplentes, guardada a representatividade, e a Câmara os apresentará ao pleno do Consepe, com a possibilidade de aumentar esse número de acordo com a necessidade da Câmara e aprovação do Consepe.
- Art. 15. A Câmara de Planejamento será constituída pelo Pró-Reitor de Planejamento, como seu Presidente, por 08 (oito) Conselheiros do quadro de servidores efetivos da UFT, representando as diversas áreas de conhecimento, e por 02 (dois) Conselheiros discentes.
- **Art. 16.** A Câmara de Graduação será constituída pelo Pró-Reitor de Graduação, como seu Presidente, por 08 (oito) Conselheiros do quadro de servidores efetivos da UFT, representando as diversas áreas de conhecimento, e por 02 (dois) Conselheiros

discentes.

- **Art. 17**. A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação será constituída pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, como seu Presidente, por 08 (oito) Conselheiros do quadro de servidores efetivos da UFT, representando as diversas áreas de conhecimento, e por 02 (dois) Conselheiros discentes.
- Art. 18. A Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários será constituída pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, como seu Presidente, por 08 (oito) Conselheiros do quadro de servidores efetivos da UFT, representando as diversas áreas de conhecimento, e por 02 (dois) Conselheiros discentes.
- Art. 19. A Câmara de Assuntos Estudantis será constituída pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, como seu Presidente, por 8 (oito) Conselheiros do quadro de servidores efetivos da UFT, representando as diversas áreas do conhecimento, e por 02 (dois) Conselheiros Discentes.

Art. 20. Compete às Câmaras:

- I decidir sobre problemas específicos da sua área de atuação, respeitadas as normas gerais emanadas do Consepe;
- II proceder a estudos sobre assuntos relacionados com sua área de atuação, oferecendo ao Conselho sugestões para a elaboração de normas que regulem e disciplinem a operacionalização das atividades respectivas;
- III promover outros estudos e pesquisas necessários ao aperfeiçoamento de sua atuação;
- IV Julgar os assuntos que já estão definidos em Resoluções e Normativas e comunicar ao Plenário sua decisão.
- **Parágrafo Único.** Compete à Câmara de Planejamento apreciar os planos de trabalho e relatórios das atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura e assuntos comunitários, encaminhados pelas demais Câmaras, compatibilizando as informações com vistas ao planejamento global.
- **Art. 21**. As Câmaras reunir-se-ão com a maioria absoluta de seus membros e deliberarão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
- Art. 22. O Presidente de cada Câmara designará o relator dos processos a ele encaminhados.
- Art. 23. Ao relator do processo compete diligenciar o necessário para sua completa instrução.

Art. 24. O relator terá o prazo de 10 (dez) dias para emitir o seu parecer, contados a partir da data de distribuição.

Parágrafo Único. Esgotado o prazo concedido ao relator, o processo será incluído em pauta.

SEÇÃO III Da Convocação e Instalação da Sessão

- Art. 25. O Consepe será convocado e presidido pelo Reitor.
- §1º. Nas faltas e impedimentos do Reitor, o Colegiado será convocado e presidido pelo Vice-Reitor.
- §2º. Nas faltas e impedimentos de ambos, a presidência recairá sucessivamente nas pessoas do Pró-Reitor de Graduação, do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, do Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, do Pró-Reitor de Administração e Finanças, do Pró-Reitor de Avaliação e Planejamento e do Pró-Reitor de Assuntos Estudantis ou do membro mais antigo no Magistério Superior da Universidade, dentre os Conselheiros presentes à reunião.
- **Art. 26.** Para a abertura da sessão haverá necessidade da presença da maioria simples dos membros do Conselho, segundo o livro de presenças.
- Art. 27. As reuniões ordinárias do Plenário serão realizadas periodicamente, conforme calendário previamente fixado e divulgado pela presidência, no início de cada semestre letivo.
- §1º. A quantidade de reuniões ordinárias não poderá ser inferior a 05(cinco) por ano.
- **§2º.** Havendo necessidade, o Conselho poderá reunir-se extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente ou através de requerimento da maioria dos seus membros.
- Art. 28. Será obrigatório, tendo prioridade em relação a qualquer outra atividade universitária, o comparecimento à reunião do Consepe.
- **Art. 29.** O não comparecimento do Conselheiro a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) intercaladas no ano, sem justificativa por escrito implicará na perda da função no Consepe, na notificação do fato ao Conselho Diretor e ao Colegiado, tendo este último a responsabilidade de promover novas eleições para Coordenador.

Parágrafo único. As justificativas de faltas deverão ser encaminhadas às SOCS.

Seção IV

Da Sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

- Art. 30. Na hora regimental, verificada a presença dos conselheiros em número legal, o Reitor declarará abertos os trabalhos da sessão.
- Art. 31. A seguir, o Presidente fará a leitura da pauta, sendo a sequência dos trabalhos a seguinte:
 - I apreciação e aprovação da ata da sessão anterior;
 - II informes específicos e gerais da Universidade;
- III discussão e votação da matéria constante da ordem do dia, na seguinte ordem:
- a) Matérias Ordinárias Decisões das Câmaras baseadas em Resoluções e Normativas que possuam um rito definido.
- b) Matérias Extraordinárias Assuntos relacionados a temas que não possuam ritos definidos por normativa.
- Art. 32. Declarada aberta a reunião, proceder-se-á à discussão e à aprovação da Ata, previamente distribuída. Em seguida, passar-se-á aos informes de natureza específica da Universidade, que deverão ser repassados previamente pelos Conselheiros à SOCS para controle, em seguida serão repassados os informes de natureza geral pelo Reitor, e por fim à ordem do dia.

Parágrafo único. Entende-se por natureza específica os informes repassados pelos Conselheiros Pró-Reitores, Coordenadores de Curso e representantes de categoria.

Art. 33. A ata da sessão será elaborada pela Secretária dos Órgãos Colegiados Superiores, que a assinará em conjunto com o Reitor, este como Presidente do Consepe, dela constando os nomes dos membros que compareceram.

Parágrafo único. Todos os Conselheiros deverão assinar o livro de presenças do Consepe.

Art. 34. Qualquer manifestação despertada pelo conhecimento do expediente deverá assumir a forma de proposta, moção ou mediante requerimento escrito, os quais serão apreciados depois de esgotada a ordem do dia.

Parágrafo único. As moções, propostas e requerimentos, a fim de melhorar o rendimento da sessão, adotarão estilo preciso e conciso.

- Art. 35. A ordem do dia será discutida e votada item por item, sucessivamente.
- Art. 36. O Consepe poderá decidir a inversão da ordem do dia ou a alteração da

escala dos seus itens, conforme as necessidades do momento.

- **Art. 37**. O período de duração da sessão será de 03 (três) horas, admitindo-se sua prorrogação, em caráter excepcional, a critério dos conselheiros, por tempo não excedente a 30 (trinta) minutos.
- **Parágrafo único.** Eventualmente poderão ocorrer duas sessões por dia, a depender dos assuntos a serem tratados na pauta.
- **Art. 38**. O processo submetido às Câmaras Temáticas, quando colocado em julgamento, será apresentado pelo relator que funcionou na Comissão.
- §1º. O relator disporá do prazo de 15 (quinze) minutos prorrogáveis por proposta do Presidente do Conselho, aprovada pela maioria dos membros.
- §2º. Cada Conselheiro poderá intervir na discussão durante 5 (cinco) minutos improrrogáveis.
- **Art. 39**. O Presidente da sessão, após declarar encerrada a discussão, tomará os votos dos conselheiros, que serão anotados pela Secretária.
- §1º. A despeito da existência de pronunciamentos ou propostas divergentes do parecer do relator, terá este precedência na ordem de votação.
- §2º. Ao votar, o Conselheiro limitar-se-á a emitir sua declaração conclusiva sobre o ponto em votação, dispensadas as exposições de motivos.
- §3º. Assegura-se ao Conselheiro votante o direito de efetuar declaração de voto por escrito, a qual será apresentada durante o transcurso da própria sessão.
 - §4º. Ao final, o Presidente da sessão proclamará o resultado.
- Art. 40. Qualquer Conselheiro poderá, a qualquer momento, pedir a palavra pela ordem, a fim de solicitar esclarecimentos ao relator.
- **Art. 41**. Nenhum membro participante da sessão poderá intervir, provocando discussões paralelas.
- §1º. O Plenário poderá decidir pelo julgamento de processo em regime de urgência, hipótese em que só poderá ser concedida vista na própria sessão.
- §2º. Esgotado o prazo concedido para a concessão de vista, prosseguirão, normalmente, os trabalhos da reunião.
- **Art. 42.** Todo Conselheiro goza do direito de requerer vista do processo, caso não se julgue habilitado a proferir o seu voto.
- §1º. O pedido de vista só será concedido se a documentação relacionada com o assunto a ser votado não for encaminhada aos conselheiros com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à realização da sessão.
 - §2º. Concedida vista, os autos deverão ir a julgamento, na sessão seguinte,

impreterivelmente.

- Art. 43. A votação será simbólica ou nominal, pública ou secreta, na forma deste Regimento.
 - I A votação simbólica se constituirá regra geral.
- II A votação nominal será tomada em decorrência de dúvidas ou a requerimento de algum Conselheiro.
 - III A votação será secreta quando o plenário julgá-la necessária.

Parágrafo único. Quando secreta a votação, o Presidente da sessão providenciará o fornecimento de cédulas, organizará a recepção dos votos e presidirá a apuração.

- **Art. 44**. O Conselheiro usará, em relação aos outros membros do Consepe, o tratamento de "Conselheiro" e, em relação ao Presidente da sessão, a expressão "Presidente", à exceção do Reitor, que será tratado como Magnífico Reitor.
- Art. 45. O Conselheiro, quando lhe couber a distribuição do processo e quando votar, deverá declarar os motivos de impedimento e incompatibilidade que o afastam da discussão e da votação.
- **Art. 46**. As deliberações do Consepe dar-se-ão por maioria simples dos membros presentes segundo o livro de presenças, excetuando-se a hipótese prevista no inciso XI do Artigo 4º deste Regimento.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

- **Art. 47**. O Presidente do Consepe poderá constituir comissões para estudo de questões específicas da área de sua competência.
 - Art. 48. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.
- **Art. 49.** Esta Resolução revoga a Resolução n.º 01/2004 do Consepe e demais dispositivos em contrário.

Palmas, 29 de abril de 2011.